



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NITERÓI

Ref. ao Proc. MPRJ 2019.00991408

PA nº 02/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado perante à 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Niterói, para acompanhar o Processo Administrativo nº 780/00109/2019, que tramitava perante à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói, referente à aquisição de vale-transporte para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade nos CREAS do Município.

Portaria de instauração às fls. 02/03.

Às fls. 04/07, consta ata de reunião realizada por esta Promotora de Justiça com a Subsecretária de Assistência Social, Diana Delgado e as Coordenadoras dos CREAS na época, na qual foram abordados diversos assuntos e, em relação ao Procedimento Administrativo referente ao Rio Card, foi esclarecido que o mesmo estava no setor de compras, estando pendente a realização de contrato com a Fetranspor.

Informações acerca do andamento do Processo Administrativo nº 780/00109/2019 às fls. 10/11; 19/22 e 24.

Às fls.15/17, consta a ata de nova reunião, na qual foi informado pela Subsecretária de Assistência Social que, em 22/08/2019, foi publicada, no Diário Oficial, conforme cópia acostada às fls.24, a liberação dos recursos destinados à aquisição do Rio Card para os adolescentes em cumprimento de medida no Município e que o contrato seria renovado anualmente.



Às fls. 28 consta informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no sentido de que o processo referente ao vale-transporte se encontrava em fase de publicação de homologação de inexigibilidade de licitação com a Federação da Empresa de Transporte do Estado do Rio de Janeiro, o que ocorreu em 15/09/2019;

Às fls.30, o Ministério Público expediu ofício à Subsecretária Municipal de Assistência Social, solicitando informações acerca da implementação do vale-transporte eletrônico (Rio Card) para os adolescentes em cumprimento da medida.

Cópia integral do Processo Administrativo nº 780/00109/2019 às fls. fls.36/142.

Às fls. 144 consta ofício encaminhado pela Secretaria de Assistência Social de Niterói, informando que o bilhete seria implementado na segunda semana de fevereiro de 2020, que os adolescentes em cumprimento de medida já haviam sido inseridos no sistema da Fetranspor e que receberiam o cartão no modelo comodato, sendo este carregado mensalmente com os valores referentes ao deslocamento para atendimento nos CREAS, bem como para o local de cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade.

Às fls.152/154 consta Ata de reunião realizada em 20 de fevereiro de 2020, com a presença de representantes do DEGASE e da Subsecretária de Assistência Social, com o objetivo de se estabelecer um fluxo para aquisição do cartão de transporte para as famílias dos adolescentes em cumprimento das medidas de semiliberdade e internação, os quais residissem no Município de Niterói, já que o procedimento que implantou o vale transporte incluiu os adolescentes em cumprimento de tais medidas.

Relação dos CRAS do Município de Niterói às fls. 156/158.

Promoção de prorrogação do presente feito às fls.161.

Às fls.163/170 constam documentos encaminhados pelo CRIAAD/Niterói, contendo o fluxo estabelecido com a SASDH deste Município e com o DEGASE, visando a implementação do Benefício Vale-



Transporte para os socioeducandos que cumprem medidas socioeducativas e residem em Niterói.

Às fls. 172/176 consta a Ata de reunião realizada no dia 29/10/2020, na qual foi retomada a questão do vale-transporte para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, pois, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, os atendimentos passaram a ser feitos de forma remota. Na oportunidade, foi informado pela Subsecretária que a viabilização dos cartões já estava sendo retomada e que seria estabelecido um fluxo entre a Coordenação da Proteção Social Especial, os CREAS e a parte financeira da Secretaria para a emissão dos cartões.

Ofício expedido pelo Ministério Público à Coordenação Estadual do Sistema Socioeducativo – COESS, às fls. 178 e ofício à Divisão de Serviço Social do DEGASE, às fls. 181, solicitando urgência na implementação do fluxo estabelecido com a SASDH/Niterói, possibilitando a concessão do benefício do vale-transporte também para os responsáveis dos socioeducandos que cumprem medida em meio fechado e residem no Município de Niterói.

Ofícios enviados pela Divisão de Serviço Social do DEGASE às fls.184; 187/188 e 196, relatando as ações desenvolvidas para a implementação do fluxo, bem como as dificuldades a serem sanadas.

E, às fls.198/201, consta a ata da reunião realizada em 26 de abril de 2021, a fim de, novamente, traçar um fluxo rápido e efetivo para a concessão do vale transporte para os socioeducandos residentes em Niterói. Tal reunião contou com a presença da Divisão de Serviço Social de do DEGASE, do CRIAAD/Niterói, da Subsecretária de Assistência Social e a Coordenadora da Proteção Especial, sendo acordado que seria elaborado um único documento de referência e contrarreferência, a ser entregue às famílias, que, por sua vez, entregariam ao CRAS de referência, a fim de agilizar o processo da concessão do benefício.

Sucintamente, é o relatório.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O presente feito foi instaurado para acompanhar o Processo Administrativo nº 780/00109/2019, que tramitava perante à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói, referente à aquisição de vale-transporte para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de Niterói, conforme Portaria de fls. 02/03.

Durante o curso do feito e, após o envio da íntegra do referido processo (fls. 36/142), verificou-se que o mesmo também abrangia os adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade e as famílias dos que cumpriam medida de internação em outra Comarca, viabilizando-se a visitação periódica.

Assim, foram expedidos ofícios solicitando informações acerca do andamento do referido processo, bem como presteza para sua conclusão, já que se tratava de matéria relacionada ao cumprimento de medida socioeducativa, devendo vigorar o Princípio da prioridade absoluta.

Além disso, nas reuniões realizadas pela 3ª Promotoria de Justiça com a presença da Subsecretária de Assistência Social, sempre foi pontuada a necessidade de finalização do mencionado Processo Administrativo, com a maior brevidade, em razão dos benefícios que traria para o cumprimento das medidas socioeducativas e, por via de consequência, para a ressocialização dos adolescentes.

E, em 13 de novembro de 2019, a Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos assinou contrato com a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, para aquisição de vale-transporte para jovens em cumprimento de medida socioeducativa, conforme documento acostado às fls. 136/139.

Quanto aos adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto, a questão é simples, já que envolve apenas órgãos da administração municipal, sendo bem mais fácil a interlocução entre eles.

Contudo, no que tange à concessão do benefício aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e aos familiares daqueles que cumprem internação em outra Comarca, a questão se mostrou



mais complexa, já que exige a participação de órgão de esferas distintas da administração pública.

Nesta toada, foram realizadas algumas reuniões, por iniciativa desta Promotoria de Justiça, com a presença de todos os atores envolvidos (DEGASE e Assistência Social do Município de Niterói), a fim de que o benefício, que já havia sido criado formalmente, pudesse ser implementado na prática, criando-se, para tanto, um fluxo permanente, a ser aplicado de forma ininterrupta, mesmo que a direção ou coordenação dos órgãos viesse a ser alterada.

Há de se mencionar que o advento da pandemia provocada pela Covid-19 prejudicou sobremaneira a implementação do mencionado fluxo, eis que foram suspensas as visitas aos adolescentes em cumprimento da medida de internação, bem como o cumprimento da medida de semiliberdade no CRIAAD/NITERÓI, além dos atendimentos presenciais nos CREAS e as medidas de prestação de serviços à comunidade.

Contudo, passados alguns meses, a questão foi retomada (vide Ata de às fls. 172/176) e, em 26 de abril de 2021, foi realizada nova reunião com representantes da Secretaria de Assistência Social, do CRIAAD/Niterói e do DEGASE, através da Divisão de Serviço Social (Ata às fls. 198/201), sendo então estabelecido que seria elaborado um documento oficial de referência contrarreferência, que pudesse viabilizar, na prática, a implementação do benefício.

Deste modo, é de se reconhecer a **perda do interesse no prosseguimento do presente**, já que o mesmo alcançou o seu objetivo, que era acompanhar e fomentar o Processo Administrativo nº 780/00109/2019, referente à aquisição de vale-transporte para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias.

E, considerando que o processo retro mencionado foi finalizado e o benefício foi criado formalmente, a sua implementação e fluxo a ser estabelecido entre os envolvidos, a partir de agora, cabe aos órgãos da administração municipal e estadual responsáveis pelo cumprimento das medidas.



Esta Promotoria de Justiça chegou a realizar reuniões, com a presença dos órgãos envolvidos, a fim de que estes pudessem iniciar as tratativas que viabilizassem a concessão do benefício, o que, de fato, ocorreu.

Assim, o papel do Ministério Público se exauriu, cabendo, a partir de agora, aos órgãos da administração estadual e municipal darem andamento ao fluxo já iniciado, de acordo com a conveniência e discricionariedade de cada um.

Por conseguinte, não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Promotoria de Justiça, **determino o ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com a posterior remessa da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, no prazo de três (3) dias, consoante art. 37, caput, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.**

Encaminhe-se, ainda, cópia desta promoção ao CAO-Infância, em atendimento ao disposto no art. 80, II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Niterói, 10 de junho de 2021.

LISIANE A. ERTHAL ROCHA DE MOURA
Promotora de Justiça